

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ.**

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 34.865.584/0001-80, sito à Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2497, Santa Rita, Macapá, Amapá, por intermédio de seu Presidente, a Cirurgião-Dentista, Dra. Patrícia Lenora dos Santos Braga, documento de identidade RG: 133.562 – SPTC, CPF (MF) nº: 573.678.091-72, com endereço a Avenida Professora Cora de Carvalho, 1590, sala 02, Centro, Macapá-AP, doravante denominado **CRO/AP**, de outro lado o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ**, CNPJ 05.658.146/0001-42, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2925D, nesta cidade, doravante denominado **PROCON**, Representado neste ato por seu Diretor-Presidente **ELITON CHAVES FRANCO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.616/2016, brasileiro inscrito no RG nº 269058-AP e CPF nº 633.610.782-53, Têm entre si ajustado este Termo o qual observará às cláusulas Condições e obrigações a seguir denominadas:

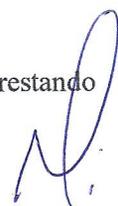
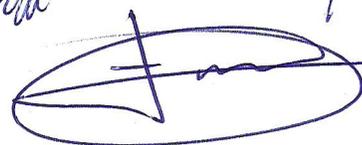
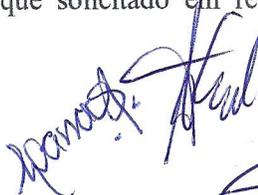
**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto firmar um Acordo de Cooperação Técnica e operacional entre as partes celebrantes, de forma estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, visando o cumprimento do §1º, do art. 13 da Lei 4.324/64, que instituiu o Conselho Federal de Odontologia e Conselhos Regionais de Odontologia, dos art. 1º e 8º do Código de Ética Odontológica, do art.1º da Lei 5.965/1973 que determina a obrigatoriedade de registro e inscrição de clínicas que prestam atividades odontológicas no conselho de odontologia de sua jurisdição, do Art. 6º, I, da Lei 8.078/90 que protege a vida, a saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que visa coibir a utilização de praticas abusivas contra o consumidor.



**II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROCON**

- 2.1. Proporcionar assessoramento técnico ao **CRO/AP** em atividades em que necessitem de assunção de responsabilidade técnica;
- 2.2. Conceder esclarecimento técnico sobre elementos e dados relacionados ao âmbito da defesa e proteção do consumidor no recebimento de serviços relacionados a saúde bucal, com o compromisso da elaboração de laudos e/ou pareceres em prazo compatível com o objeto e a urgência da atividade, para fim de atender as solicitações do **CRO/AP**, não elaborando laudos, mas fazendo instaurando processos administrativos de fiscalização;
- 2.3. Proceder a fiscalização nos estabelecimentos privados, onde existam prestação de serviços odontológicos, e que já foram notificadas pelo **CRO/AP** por falta de registro, quando por este solicitado;
- 2.4. Informar ao **CRO/AP** irregularidades apuradas em fiscalização de estabelecimento privado, que demandem análise de profissionais da odontologia, com a finalidade de obter a devida apreciação e adoção das providências que digam respeito as funções institucionais;
- 2.5. Dar conhecimento ao **CRO/AP** sobre casos de violação da legislação cuja constatação exija o particular conhecimento técnico-científico, verificáveis pelo setor de fiscalização do Conselho, que digam respeito as funções institucionais;
- 2.6. Manter sigilo sobre o conteúdo dos documentos que tenha acesso em virtude da execução de trabalhos pertinentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- 2.7. Inserir matéria técnico-científica e legal, relativa ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em suas publicações Internas;
- 2.8. Promover, com vistas a satisfação do interesse público, a divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e das ações deles decorrentes;
- 2.9. Dar fiel cumprimento ao presente termo de cooperação, visando o bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído é alcance das finalidades mencionadas na sua Cláusula Primeira;
- 2.10. Acompanhar o **CRO/AP** sempre que solicitado em reuniões de trabalho prestando assessoramento técnico necessário;





- 2.11. Não assumir qualquer responsabilidade em nome do **CRO/AP**;
- 2.12. Designar pelo menos 1 (um) representante para orientar e supervisionar as condições decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, dirimir dúvidas e, em conjunto com os representantes do **CRO/AP**, para resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer direcionamento prático a ser adotado para cumprimento das obrigações assumidas; e
- 2.13. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos

### III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

- 3.1. Caso o **PROCON** não disponha de corpo técnico próprio para elaboração de laudos técnicos, poderá, caso a caso, indicar o **CRO/AP** profissionais especializados e legalmente habilitados para a prestação do serviço.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CRO/AP

- 4.1. Interagir com o **PROCON** em atividade voltadas ao cumprimento aplicação e/ou defesa da legislação relacionada ao exercício profissional da Odontologia, quando inseridas no âmbito das funções institucionais do **CRO/AP**;
- 4.2. Preceder a fiscalização de rotina e por denúncia nos estabelecimentos privados onde existam prestação de serviços odontológicos;
- 4.3. Informar o **PROCON** todas as denúncias e reclamações recebidas contra estabelecimentos privados, que digam respeito a sua competência, salvo os casos de sigilo legal;
- 4.4. Receber e examinar as informações transmitidas pelo **PROCON** de que tratam dos itens 2.4 e 2.5, da cláusula segunda, exercendo as atividades institucionais específicas previstas em normas infraconstitucionais e infralegais, comunicando ao **PROCON** as providências adotadas, salvo os casos de sigilo legal;
- 4.5. Instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, os procedimentos administrativos ou ações judiciais correspondentes;
- 4.6. Exigir, sempre que possível, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando dirigidos aos **CRO/AP** a emissão de laudos e/ou pareceres de matéria relativa ao exercício da odontologia ou serviço correlatos de saúde bucal;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO AMAPÁ



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/AP

4.7. Promover, com vistas a satisfação do interesse público, divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e das ações dele decorrentes;

4.8. Dar fiel cumprimento ao presente termo de cooperação, visando o bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua Cláusula Primeira;

4.9. Designar pelo menos 1 (um) representante para orientar e supervisionar as condições decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, dirimir dúvidas e, em conjunto com os representantes do **PROCON**, para resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer direcionamento prático a ser adotado para cumprimento das obrigações assumidas; e

4.10. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos

#### V. **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

5.1. As Partes se obrigam sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais. Não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### VI. **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CARGOS OMISSOS**

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatados.

6.2. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### VII. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

7.1. O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em áreas de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.



**VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer cláusula, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já incididas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**IX. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado às partes do exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusulas anterior.

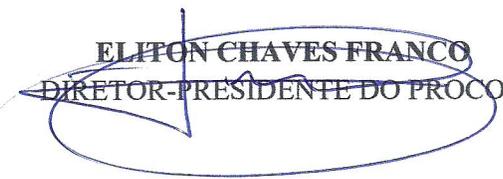
**X. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá-AP, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.

  
**PATRICIA LENORA DO SANTOS BRAGA**  
PRESIDENTE CRO/AP

  
**ELITON CHAVES FRANCO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON

